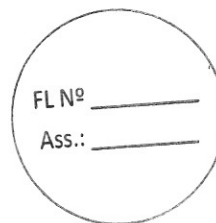




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº. 09/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CONFORME ADIANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Malhada dos Bois/SE, e do outro lado, e a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, localizada à Rua Simão Dias, nº. 541, Centro, CEP: 49.010-430 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo seu sócio administrador o Sr. **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 003.867.645-14, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

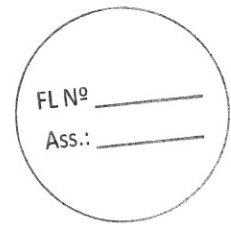
Constitui objeto deste termo contratual a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento no setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº _____

Ass.: _____

- Acompanhar sempre que for necessário para atender todas as necessidades que venham a surgir, através dos consultores profissionais capacitados para conduzir os serviços;
- Atender as ligações sempre que precisar tirar dúvidas sobre o setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;
- Realizar reuniões frequentes com todos envolvidos no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas ao setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:

UO: 2025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Atividade: 04.122.0002-6350 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000)

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

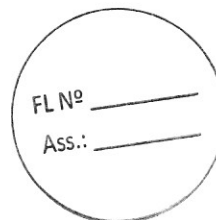
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 13 de janeiro de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA
Assinado de forma digital por ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI:43096275000183
Dados: 2023.01.17 09:19:24 -0100

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Augusto dos Santos CPF Nº. 837.607.335-49

William Wilson Soares da Silva CPF Nº. 284-065-845-13